



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7423, 11 DE MAIO DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decreta emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decreta e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

ufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 31 de maio de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Artigo 2º Fica estendida a suspensão, enquanto perdurar a quarentena, do atendimento presencial ao público, em todos os prédios da Prefeitura Municipal de Lorena, exceto nos que realizam serviços de saúde e segurança pública, nos mesmos termos do disposto nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 7.405/2020.

Artigo 3º Fica estendida a suspensão de todos prazos administrativos enquanto perdurar a quarentena e não retornar o atendimento presencial do público nos prédios da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 4º Fica estendida a suspensão da concessão de férias para os profissionais da área da saúde enquanto perdurar a quarentena.

Artigo 5º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 7.407 de 23 de março de 2020, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de:

I – Estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais

Wf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decretos Municipais 7.407 e 7.409/2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

II – Repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

III – Transporte público de passageiros de responsabilidade do município, bem como, do transporte de passageiros de táxi e veículos de transporte através de aplicativos, cabendo ao responsável pela prestação dos serviços, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no §1º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude os incisos I e III deste artigo.

Artigo 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas nas vias públicas no âmbito do Município de Lorena se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, utilizando-se sempre da máscara de proteção.

Artigo 7º Fica autorizada somente a venda e comercialização de produtos alimentícios nas feiras livres no município de Lorena, vedado o consumo no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes, e em caso de descumprimento estará o infrator sujeito, conforme o caso, às penas previstas no §1º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Artigo 8º Ficam mantidas todas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, já determinada nos decretos anteriores

Artigo 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de maio de 2020.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra